ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, E (EMPRESA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXX NAS DEPENDÊNCIAS DA (UNIDADES DO MPF).

A União, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a)...., na cidade de..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ...., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de .. de ..., portador da Matrícula Funcional nº..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação para prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações - serviços de manutenção integrada tipo *facilities* -, que compreenderão o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços nas unidades do Ministério Público Federal em Rondônia (PR/RO em Porto Velho e PRM/Ji-Paraná), nos endereços descritos no Termo de Referência.

1.1.1 Os serviços contínuos e os eventuais serão prestados nos prédios-sede da PR/RO e PRM/Ji-Paraná (ou em outra unidade a ser ocupada pelo órgão), incluindo possíveis mudanças de sede.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência, **em especial a Seção V (Modelo de Execução do Objeto)**;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir (da assinatura deste contrato ou especificar a data xx/xx/xxxx), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 Quando não explicitado ou disposto pela lei de outra forma, os prazos conferidos neste Contrato serão sempre contados em dias corridos (art.183, I da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.1 Após a assinatura contratual e antes do início da execução do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada (assinante do termo contratual) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e alinhamento geral da execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.1.1.1 A reunião acima configura condição **sine qua non** para o início da execução contratual, sendo que a ausência injustificada do representante na reunião mencionada acima será considerada infração administrativa, nos termos do art.155, VI e VII da Lei n.14.133/2021.

3.1.2 **Os prazos para início da execução dos serviços serão aqueles previstos no Cronograma de Ativação, anexo deste instrumento.**

3.2 **A CONTRATADA deverá, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, estabelecer escritório de representação na cidade de Porto Velho/RO**.

3.2.1 Nos termos do Acórdão n.1757/2022 TCU-Plenário, justifica-se tal exigência dada a experiência pretérita do órgão, citando-se como exemplo o Contrato 01/2023, em que a fiscalização técnica, por meio do Relatório PR-RO-00043111/2023, constatou que a ausência de supervisão local ocasionou problemas para a execução do serviço. Foi assim anotado na coluna "Lições negativas" do Relatório final de execução: "2- Contratação de empresa de fora do estado de RO - Houve dificuldade no gerenciamento da obra após a volta do proprietário da empresa antes do término da obra para sua cidade de origem, sem retorno, dado os altos preços de passagem A empresa demonstrou dificuldade em contratar profissionais e serviços por conta da falta de conhecimento do mercado local."

3.2.2 A ausência de representação física poderia ocasionar riscos à fiscalização operacional a cargo da Contratada, tais como o adequado cumprimento das obrigações trabalhistas, normativas e contratuais, bem como riscos próprios à gestão operacional da empresa, como administração e manutenção de estoques adequados de insumos, materiais e equipamentos, prospecção de mão de obra qualificada, atendimento de chamados urgentes, entre outros, a exemplo dos problemas observados no Contrato 01/2023, citados no Relatório PR-RO-00043111/2023.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

3.2.3 Dessa forma, a presença de escritório local, com lotação em caráter mais perene de profissionais capacitados para a supervisão direta dos serviços (auxiliando assim na resolução célere de eventuais deficiências constatadas) e para a prospecção, contratação e gerenciamento da mão de obra, configura medida que minimiza os riscos à Administração na execução dos serviços.

3.3 Os trabalhadores dos postos com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como os que prestem serviços de natureza eventual sob demanda, poderão, a critério e na forma e prazo estabelecidos pela Administração (através da autoridade competente), nas situações em que se torne indesejável ou inoperabilizável o trabalho presencial (tais como mudanças de instalações, durante o período de transição, sinistros, pandemias ou outras situações de calamidade, caso fortuito ou força maior), caso a natureza de suas atividades assim o permita, executar suas atividades de forma remota, ficando condicionados a manterem, no mínimo, a mesma eficiência e produtividade do regime presencial.

3.3.1 A Contratada, deverá firmar acordo formal com seus colaboradores, no qual será acordado quem serão os responsáveis pela infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto (ex.: internet), de modo que não acarrete outros custos ao MPF-RO, com exceção do fornecimento do equipamento de TI (microcomputador, monitor, etc).

3.3.2 A Contratada deverá apresentar à Contratante, o termo de acordo firmado com seus colaboradores, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato.

3.3.3 A Contratante cederá à Contratada caso seja solicitado, equipamento de TI (microcomputador, monitor, etc), para uso exclusivo do colaborador vinculado ao posto contratado pelo MPF-RO, sem ônus financeiro para a Contratada.

3.3.4 A cedência do equipamento, será realizada mediante solicitação da Chefia do Setor, onde o terceirizado presta os serviços e assinatura de Termo de Compromisso, firmado pela Contratada e o colaborador, no qual as partes assumirão a responsabilidade pelo correto uso do equipamento e devolução do mesmo ao término do período de teletrabalho, bem como por perdas ou danos decorrentes de mau uso.

3.4 A Contratada deverá buscar, durante a execução contratual, o preenchimento de 50% das vagas em postos de trabalho alocados nas unidades da Contratante por **mulheres**;e, no mínimo, 20% por **pessoas negras**, devendo **50%** destas serem mulheres.

3.4.1 Na impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a justificativa deverá ser acostada ao processo de contratação.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

3.4.2 A Contratada contemplará a correta flexão de gênero, sempre que existir, ao utilizar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho para todos os cargos elencados.

3.4.3 Para o cumprimento do item 3.4, quanto às áreas de ocupação já existentes em contratos vigentes na unidade, poderá ser facultada à contratada o remanejamento de funcionários ou a substituição gradativa, à medida em que houver demissão voluntária ou por justa causa.

3.5 O fiscal técnico, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente do setor de licitações para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

3.6 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nas hipóteses legais.

3.6.1 - O disposto no item 3.6 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

3.7 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

3.8 - Os deslocamentos da equipe residente de manutenção predial (artífices e gestor de *facilities*) e de seus horistas previstos, sempre que necessários para as atividades corretivas ou para as rotinas preventivas e preditivas, bem como os deslocamentos do restante da equipe de apoio (cargos constantes do Anexo III, Apêndice D do Termo de Referência), nos demais casos de necessidade de serviço ou caso requisitado pela CONTRATANTE, serão remunerados, mediante comprovação, da seguinte forma à CONTRATADA:

i. os pernoites necessários fora do município de alocação do serão remunerados por diárias, calculadas na forma da Cláusula Décima-Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES-RO 2025 (Acórdão nº 3501/2008 da 2ª Câmara do TCU);

ii. o combustível utilizado, a locação de veículo, ou outra forma utilizada pela CONTRATADA para custear o deslocamento será remunerado pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após comprovação das despesas.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor global estimado do contrato **é de R$ xxxxx,xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx),** conforme discriminado a seguir:

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para demais condições para o pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Repactuação

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.9. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.9.1 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.9.2 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.9.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.10 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**/IBGE), com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

7.15 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.16 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.19 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.20 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.21 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.22 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em **até 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.23 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, ou mediante termo aditivo, quando coincidente com sua instrução e conveniente para a Administração.

7.15 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

7.27 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.28 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.28.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste (redação conforme a Nota Técnica 87/2024/AEGON/SG - PGR-00073575/2024)

7.30 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as datas base das planilhas referenciais utilizadas (SINAPI, etc) e datas dos mapas de preços que serviram de base para o orçamento estimado da contratação.

7.31 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**/IBGE), na falta de qualquer índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33 Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

7.34 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 7.31, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

7.35 Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

7.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

7.37.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

7.39 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos.

8.2 Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.

8.3 Designar, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4 Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência.

8.5 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Solicitar da contratada, quando necessário, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.

8.7 Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada.

8.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações/reajustes do mesmo.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

8.9 Aplicar as sanções administrativas previstas em Lei e nos instrumentos contratuais, quando se fizerem necessárias.

8.10 Deverá, ainda, ser verificado pela contratante o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.11 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

8.12 Na hipótese prevista no item 8.11 e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

8.13 O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos subitens 8.11 e 8.12.

8.14 O pagamento das obrigações de que trata o item 8.12, caso ocorra, não configura vínculo empregatício nem implica assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

8.15 A CONTRATANTE exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante designação de gestor e fiscal para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

8.16 A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, inclusive as constantes na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

a) Manter um PGEA específico atualizado com toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;

b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;

d) Solicitar acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;

e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;

f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

h) Atestar as notas fiscais/faturas;

i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

8.17 A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

8.18 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante imediato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.19 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

8.20 Ao término da avença, os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

I – a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

II – a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

III – a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros;

IV – outras providências que se apliquem.

8.21 Deverá ainda a CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
f) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

i) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

ii) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

iii) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

iv) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

v) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

vi) prever outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da avença; a Administração terá o prazo de **dez dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dez dias úteis;
i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.23 A Contratada será integralmente responsável por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da filiação sindical por parte da contratada durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do contrato, bem como, iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data e hora definidos na ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida pela CONTRATANTE, provendo todas as condições e materiais necessários à execução do objeto.

9.2 Fornecer empregados vinculados à execução do objeto com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria.

9.3 Garantir a continuidade dos serviços em causa de falta de algum dos empregados, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes, devendo no caso de ausências não programadas a contratada apresentar o substituto em até 1 (uma) hora, contadas a partir da comunicação do fiscal do contrato.

9.3.1 No caso de ausências programadas(avisadas pelo empregado ao fiscal do contrato) a contratada apresentará o substituto conforme o estabelecido com o fiscal.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

9.3.2 Em qualquer dos casos em que não for apresentado o substituto, a empresa será glosada pelo(s) dia(s) de falta de substituto.

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado, bem como, atender às solicitações e orientações do Fiscal, inclusive as pertinentes à IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

9.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive os substitutos nos casos de ausências por motivos particulares, de saúde, férias, ou quaisquer outros.

9.6 Fornecer nome, endereço, telefone e número do documento de identidade e CPF, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a prestação do serviço.

9.7 Manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual, substituindo-os de forma imediata quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes, pela fiscalização, à ordem ou às normas da CONTRATANTE.

9.8 Fornecer conjunto completo de uniforme novo para cada colaborador, já devidamente ajustado, quando necessário, às dimensões de cada colaborador, sendo os custos destes ajustes arcados EXCLUSIVAMENTE pela contratada. As reposições periódicas seguirão o estabelecido no Termo de Referência.

9.8.1 A comprovação da entrega do conjunto completo de uniforme novo deverá ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na figura do fiscal de contrato, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da execução dos serviços, por meio de relação nominal da entrega do conjunto de uniformes, dela constando a data em que cada um recebeu seu uniforme e respectivas assinaturas. A mesma relação deve ser entregue quando ocorrerem as reposições periódicas, bem como quando houver a necessidade do substituto.

9.9 Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, sendo que qualquer período de fornecimento de mão de obra não prestado, decorrente da não substituição nos casos de falta ou ausência, será descontado na fatura mensal devida à Contratada.

9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, e as normas internas do MPF/RO.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

9.11 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.12 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.13 Fornecer os equipamentos e materiais necessários à plena execução do serviço em tempo hábil para a devida ativação do contrato.

> 9.13.1 Em caso de dificuldade de fornecimento de alguns dos equipamentos e/ou materiais no prazo, desde que não sejam imprescindíveis, a CONTRATADA deverá justificar por escrito o motivo da mora à CONTRATANTE, e esta, após aferição da situação do mercado, estipulará prazo razoável para o fornecimento.

9.14 Em até 96 (noventa e seis) horas após o início da vigência do contrato ou ativação da parcela do mesmo, caso aplicável, apresentar toda a documentação relativa aos funcionários que prestarão serviço.

> 9.14.1 Os serviços constantes no presente Termo de Contrato poderão ser iniciados em datas diferentes, obedecendo sempre ao Cronograma de Ativação, devendo antes de cada ativação ser expedida a respectiva Ordem de Serviço pela Contratante.

9.15 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.

9.16 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

9.17 Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

9.19 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem a devida autorização ou fora dos casos previstos neste documento e seus anexos, sob pena de rescisão contratual.

9.20 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

9.21 Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados vale-transporte, até o último dia útil do mês anterior ao mês relativo à prestação dos serviços, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

9.22 Efetuar o pagamento da remuneração das férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

9.23 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice-versa, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

9.24 Responsabilizar-se por acidentes e doenças do trabalho e emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

9.25 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas, oferecendo todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

9.26 No primeiro mês da prestação dos serviços, bem como, sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.27 Cumprir as determinações exigidas pela CONTRATANTE com fulcro na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, atualizada, ou o normativo que venha a substituí-la.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

9.28 **Caracterizar-se-á como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação**, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.29 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNMP nº 177/2017.

> 9.29.1 Para fins do cumprimento da referida exigência, será assinada declaração pelo empregado residente da empresa contratada com cargo de chefia de que não se enquadra em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução CNMP nº 177/2017 para o exercício de empregado residente com cargo de chefia. Estando ciente o respectivo funcionário que constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, podendo-lhe ser aplicada a penalidade de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa, além da dispensa do cargo de chefia.

9.30 Comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

9.31 Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a contratada ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica;

9.32 Manter um responsável com contato disponível 24 horas por dia, por telefone fixo ou celular, para atender aos chamados de emergência.

9.33 Informar prontamente à Administração sobre eventuais mudanças dos números de telefone fixo ou celular para contato.

9.34 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais.

9.35 Fornecer aos funcionários sob sua responsabilidade uniformes, crachás de identificação e, se for o caso, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

dos serviços exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços.

9.36 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante ou quaisquer responsáveis pelas unidades do MPF no qual serão executados os serviços, a cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.37 Manter fiscalização sobre os serviços e funcionários, independente da que será exercida pela contratada.

9.38 Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos equipamentos, os quais são de sua exclusiva responsabilidade durante a vigência do Contrato.

9.39 Informar à contratante e responsáveis pelas unidades do MPF no qual serão executados os serviços o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição dos mesmos.

9.40 Submeter-se ao horário de trabalho pela Administração da contratante e das unidades do MPF onde serão realizados os serviços, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nesta Procuradoria.

9.41 A CONTRATADA ficará obrigada aos termos do edital de licitação e de seus anexos, especialmente às cláusulas e condições previstas no contrato, nas especificações técnicas, planilhas, cronogramas, entre outros documentos, constantes do processo licitatório.

9.42 Cumprir fielmente o que se estabelece neste termo, **de forma que os equipamentos fornecidos sejam aprovados pela Contratante e os materiais que forem entregues estejam dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações técnicas exigidas**.

9.43 Observar os princípios e as disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, e da NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

> 9.43.1 A Contratada deverá fornecer às suas expensas todo o equipamento e material de segurança, coletiva e individual, necessários à execução do objeto da presente licitação, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

9.44 Identificar os materiais, as ferramentas, as máquinas, os utensílios e os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da Administração, sujeitando-se, excepcionalmente, no caso de dúvida, ao término dos trabalhos, ao controle da Fiscalização para a liberação dos mesmos.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

9.45 Comunicar oficialmente à Contratante eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Fiscalização, com vistas à apuração de responsabilidade.

9.46 Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer nas instalações, prédio e outros equipamentos (bem como veículos dos servidores, membros, estagiários ou terceiros), respondendo também por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, colaboradores da Contratante ou terceiros, quando decorrentes das atividades de seus empregados no exercício de suas funções, ainda que involuntariamente, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

9.47 Corrigir, total ou parcialmente, à suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados.

9.48 Entregar todos os equipamentos e componentes objeto desta licitação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, em caso de rescisão ou extinção do Contrato.

9.49 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.

9.50 Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, originariamente relacionadas aos serviços, ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.51 Assumir a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.52 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

9.53 Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

9.54 Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviços, devendo ser observadas pelos colaboradores da Contratada, as seguintes condutas:

a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

b) comunicação com fluência, desenvoltura e cordialidade;

c) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito das Unidades do MPF em Rondônia;

d) não fumar nas dependências das Unidades do MPF em Rondônia.

e) ser pontual;

f) apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado(a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço;

g) primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado às autoridades (externas e internas), ao efetivo funcional da Procuradoria da República em Rondônia, e ao público em geral que se dirige à Administração;

h) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito da Procuradoria da República em Rondônia;

i) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

j) não utilizar ou guardar, sob qualquer hipótese, nos postos, objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

l) manter-se atento, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

m) manter tratamento cordial com os servidores do MPF e com os empregados das demais empresas terceirizadas que atuam nas instalações do órgão;

n) zelar pela preservação do patrimônio da Procuradoria colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

o) utilizar os equipamentos da Procuradoria somente para fins de trabalho, além de evitar eletro/eletrônicos, jogos ou passatempos que prejudiquem a atenção requerida ao serviço. Abster-se, ainda, de comportamentos desleixados;

p) guardar sigilo dos assuntos pertinentes aos serviços; e

q) realizar atividades de natureza e grau de complexidade similares às inerentes a seu posto.

9.56 Quando da execução do contrato, após a assinatura do instrumento, caso o montante de colaboradores seja igual ou superior a 25 (vinte e cinco), a Contratada deverá garantir emprego de mão de obra, relativa aos postos com dedicação exclusiva, constituída por

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de cinco por cento das vagas, que deverá ser mantido durante toda a vigência contratual, nos termos da Portaria PGR/MPF Nº 971/2024.

9.56.1 Esse percentual inclui mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006;

9.56.2 Tal percentual será ainda destinado prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e/ou que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência.

9.56.3 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual eximirá a contratada do cumprimento da reserva aqui mencionada, o que deverá ser declarado de pronto pelo contratado, ficando a declarante responsável pela veracidade das informações.

9.56.4 Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras

9.56.5 A implantação das cotas nas contratações públicas, em atendimento ao disposto não implica em demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratações anteriores, desde que haja previsão de cláusula de continuidade em Convenção Coletiva de Trabalho

9.56.6 O empregador deverá **apresentar declaração de que assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses**.

9.56.7 O contratado realizará processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas ou por organizações idôneas e referenciadas na proteção e garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, **e identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento à iniciativa de inclusão deve ser mantida em sigilo pela pessoa jurídica contratante, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções**.

9.57 Deve ainda o CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

b) Designar outro preposto para o exercício da atividade, caso o indicado anterior tiver sido recusado, de forma devidamente justificada, pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Não contratar ou empregar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e cumprir também a Resolução CNMP n.172/2017;

e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.14.133/2021);

n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

r) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

s) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Apresentar relação mensal dos empregados que **expressamente** optarem por não receber o vale-transporte;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

w) **Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente**;

x) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito o Termo de Referência, neste Contrato e seus anexos;

y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

z) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, possibilitando, entre outras medidas, todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

aa) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

bb) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º- C do art. 18 do mesmo diploma legal;

> i) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

cc) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados (art.2°, II, alínea "a" do Decreto 12.174/2024);

dd) Manter canal para a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho (art.2°, III, do Decreto 12.174/2024);

ee) Possibilitar, sempre que possível, a previsibilidade da época de gozo de férias dos colaboradores, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

ff) Possibilitar a compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de diminuição excepcional e temporária da

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e de necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

gg) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

hh) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ii) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

jj) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

kk) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, **ficando vedada a acumulação dessa função com a do Gestor de Facilities**;

i) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

ll) Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

mm) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

nn) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

oo) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

pp) Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

qq) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

rr) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

ss) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

tt) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

uu) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

vv) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

i) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

ii) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

iii) florestas plantadas; e

iv) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

ww) Comprovar a procedência legal de eventuais produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

i) . Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

ii) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

iii) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

iv) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

xx) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

i) O gerenciamento dos resíduos resultantes da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

ii) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

iii) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

iv) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

v) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

1) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

2) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

yy) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

zz) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

aaa) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas em eventuais projetos, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

bbb) Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 O CONTRATANTE, atuando na condição de controlador, e a CONTRATADA, atuando ora como operadora e ora como controladora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

10.2 Para os fins deste contrato, a CONTRATADA será:

(i) Operadora;

(ii) Controladora;

(iii) Controladora em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes.

10.3 Para os fins deste contrato, o CONTRATANTE será:

(i) Controlador.

(ii) Controlador em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

10.4 Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas com base neste instrumento, as PARTES, enquanto controladores, se obrigam a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

(b) realizar o tratamento de dados pessoais conforme os princípios e com amparo em uma das bases legais previstas na LGPD;

(c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais;

(d) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

(e) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dado;

(f) auxiliar a outra parte, quando necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

(g) encaminhar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 2 dias úteis, cópia do comunicado de ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais enviado à ANPD ou ao CNMP e ao titular de dados pessoais envolvendo dados tratados por força deste contrato; e

(h) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.5 Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste contrato. a CONTRATADA, enquanto operadora, se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE; (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografia dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;

(f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

(l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

(m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

10.6 As PARTES podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste contrato, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.7 Cada PARTE responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício, como controladora, de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

10.8 A CONTRATADA, enquanto operadora, se obriga a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo ser apresentada em qualquer das modalidades do §1° do art.96 da referida lei.

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.3 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.1.4 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade de no mínimo até **90 dias após o término da vigência do contrato**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2.2 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

11.2.3 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.2.4 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.2.6 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.2.7 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.2.8 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 12.6 deste contrato**.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.5.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando cabível.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.7**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep (Superintendência de Seguros Privados).

11.16. O garantidor não será parte apta a figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato e seus anexos.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, ou, silente este, nos termos do Código do Consumidor.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência , pelo fabricante ou pelo Código do Consumidor.

11.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:

12.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato ou de sua parcela ativada após o decurso do prazo máximo conferido para tal (constante do Termo de Referência e seus anexos, ou, se silente estes, conferido pela CONTRATANTE), contados da data estipulada para o início;

12.2.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato, em suas parcelas já ativadas, por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.3. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto** quando a CONTRATADA:

12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato ou de sua parcela ativada após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início;

12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato, em suas parcelas já ativadas, por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados

12.4. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:

12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato ou de sua parcela ativada após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início;

12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato, em suas parcelas já ativadas, por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

12.5. O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial** ou **inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.6. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no **Termo de Referência**, sem prejuízo das aqui cominadas.

12.7. Sem prejuízo das glosas referentes ao não atingimento dos IMR-Índices de Medição de Resultado (Anexo IX do Termo de Referência), pelas seguintes **falhas específicas na execução contratual**, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1	
GRAU (resultado do somatório dos graus das incidências no mês)	**CORRESPONDÊNCIA % do valor mensal do contrato**
5	0,5%
8	1%
12	2%
15	3%
20	4%
25	5%

TABELA 2			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
12	Utilizar produtos químicos para a realização dos serviços que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e que não sejam de primeira qualidade.	3	Por ocorrência
13	Desperdiçar água e/ou energia proveniente da rede de distribuição dos edifícios onde forem prestados os serviços.	2	Por ocorrência
14	Causar danos às estruturas e/ou instalações existentes, bem como às pessoas, correndo às expensas da CONTRATADA qualquer reparação que eventualmente venha a ser necessária.	5	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, <u>DEIXAR DE</u>:

15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1	Por ocorrência
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1	Por ocorrência
17	Fornecer ou utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) aos seus empregados, conforme as Normas	2	Por empregado e por ocorrência

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

	Reguladoras vigentes		
18	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
19	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
20	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	3	Por dia de ocorrência e por posto
22	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
23	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
24	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	6	Por empregado e ocorrência
25	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no instrumento contratual, Termo de Referência ou Edital	1	Por empregado e por dia de atraso.
26	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
27	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos’	2	Por ocorrência e por dia
28	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida referente aos empregados	1	Por ocorrência e por dia
29	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
30	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade.
31	Impor penalidades, em no máximo 15 (quinze) dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar os equipamentos adequadamente.	2	Por empregado e por ocorrência.
32	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
33	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

34	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do TCU (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada
35	Atender normas do Min. Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada

12.8 Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023, que "Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União".

12.9 As comunicações dos atos realizados nos processos de licitação e contratos administrativos, bem como, aos de apuração de responsabilidade por descumprimento de obrigações contratuais e de aplicação de sanções administrativas, naquilo que não contrariar a Lei 14.133/2021, serão realizados de acordo com as regras da Portaria PGR/MPU nº 99/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido dos seguintes registros:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), devendo, no entanto, o pedido ser realizado durante a vigência do contrato.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei n.° 14.133, de 2021).

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.5.1 Nos termos do art.121, §3°, IV da Lei n.14.133/2021, o contratante, poderá, ainda efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, nos casos de inadimplemento das mesmas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

13.5.2 O disposto no item anterior deverá ser precedido de ampla defesa e contraditório, devendo ser concedido para manifestação da contratada prazo não inferior a 15 (quinze dias) úteis, a contar da intimação.

13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

13.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8.3. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O contratante poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.3 Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ter resposta, por parte da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

(a) UG Executora 200046 (PR-RO);
(b) Programa de trabalho:
(c) Plano Interno:
(d) Fonte 100;
(e) Elemento da Despesa:
(f) Nota de Empenho nº 20xxNE000xx, de xx/xx/20xx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Dos atos da Administração no bojo da execução contratual caberão:

16.2.1 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.3 O processamento e os efeitos dos pedidos de reconsideração seguirão o disposto nos art.165 a 168 da Lei n.14.133/2021.

16.4 Será assegurado ao contratado a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n.14.133/2021 também caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art.166 da referida lei.

16.6 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei n.14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, na forma do art.167 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 O presente Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XVII, do artigo 33º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

18.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

XXXXXXXXXXX
Secretário Estadual
(*assinado eletronicamente*)

XXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada
(*assinado eletronicamente*)

TESTEMUNHAS:

PAULO WOIDA NETO
CPF: XXX.090.422-XX
(*assinado eletronicamente*)

GLEYCIANE DE OLIVEIRA BELLARDE
CPF: XXX.823.942-XX
(*assinado eletronicamente*)

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVAÇÃO

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5d75971c.5cde4cb4.fe5366b5.4e5759ca